



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 9/2026 - AGR/CJ-13376

ATA DA 09ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2026 - SESSÃO ORDINÁRIA – 01/04/2026

1 - Item 1.ABERTURA:

2 - Ao 01 (primeiro) dia do mês de abril do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 09h00 (nove) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 09ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2026 convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros Paulo Henrique Oliveira Marques, Deusdete Cardoso Belém, Dorivan de Sousa Lima, Lorena Patricia de Oliveira e o senhor Paulo Otoni Ribeiro. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

3 -

4 - Item 2. Apresentação e discussão de processos, a serem relatados pelo relator Paulo Otoni Ribeiro:

5 - Processos sem defesa:

6 - 2.1. Processo nº 202600029000349 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de Infração nº 46.099 - Art. 19, Inciso XI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – empreender viagem com veículo em condições inadequadas de funcionamento, conservação ou de higiene e/ou deixar de higienizar as instalações sanitárias, quando do início da viagem e nas saídas de pontos de paradas e ou de apoio. O relator fez a leitura de seu Relatório 234/2026 (87765370) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.099, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.099 (85955217).

7 - 2.2. Processo nº 202600029000323 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de Infração nº 46.098 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR –Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu Relatório 236/2026 (87766382) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.098, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.098 (85894977).

- 8 - 2.3. Processo nº 202600029000261 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de Infração nº 46.084 - Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 238/2026 (87782918) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.084, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.084 (85647249).
- 9 - 2.4. Processo nº 202600029000239 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de Infração nº 46.080 - Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 240/2026 (87786978) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.080, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.080 (85589805).
- 10 - 2.5. Processo nº 202600029000247 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de Infração nº 46.081 - Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 239/2026 (87785043) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.081, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.081 (85618146).
- 11 - 2.6. Processo nº 202600029000191 – Interessado: Armona Proteção e Monitoramento Veicular Maranata Ltda. - Auto de Infração nº 46.071 - Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR– Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 241/2026 (87788031) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.071, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.071 (85378431).
- 12 - 2.7. Processo nº 202600029000087 – Interessado: Município de Gameleira de Goiás - Auto de Infração nº 46.060 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/204, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 243/2026 (87789277) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.060 por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.060 (84745677).
- 13 - 2.8. Processo nº 202500029005617 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de Infração nº 46.046 - Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 244/2026 (87789946) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.046, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário

embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.046 (84407385).

14 - 3. Apresentação e discussão de processo, a ser relatado pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:

15 - 3.1. Processo nº 202500029005228 – Interessado: UTIL - União Transporte Interestadual de Luxo Ltda. - Auto de Infração nº 45.929 - Art. 6º, inciso II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu relatório nº 224/2026 (87471877), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.929, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.929 (82977180).

16 - 3.2. Processo nº 202600029000075 – Interessado: Município de São João de Aliança - Auto de Infração nº 46.059 - Art. 78, Inciso XIII, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 257/2026 (88372391), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.059, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.059 (84714976).

17 - 4. Apresentação e discussão de processos, a serem relatados pelo relator Deusdete Cardoso Belém:

18 - 4.1. Processo nº 202600029000403 - Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 46.118 - Art. 20, Inciso XIII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Colocar ou manter em serviço veículo sem condições de segurança. O relator fez a leitura de seu relatório nº 255/2026 (88291581), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.118, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.118 (86087597).

19 - 5. Apresentação e discussão de processos, a serem relatados pela relatora Lorena Patrícia de Oliveira:

20 - 5.1. Processo nº 202600029000262 - Interessado: Viação Estrela Ltda.- em recuperação judicial - Auto de Infração nº 46.085 - Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu relatório nº 256/2026 (88340419), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.085, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.085 (85654122).

21 - 6. Apresentação e discussão de processos, a serem relatados pelo relator Dorivan de Sousa Lima:

22 - 6.1. Processo nº 202600029000525 - Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 46.146 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 227/2026 (87753247), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.146, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não está assinada e desta forma não deve ser conhecida, nos termos do que dispõe o art. 26 c/c o art. 29, da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR (51309416), bem como o que dispõe parágrafo o único, do art. 13, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (45963463). Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.146 (86389484).

23 - Item 7. Encerramento:

24 - O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da

09ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 01 de abril de 2026.

25 - Paulo Otoni Ribeiro
26 - Coordenador
27 -
28 - Deusdete Cardoso Belém Paulo Henrique Oliveira Marques
29 -
30 - Lorena Patrícia de Oliveira Dorivan de Sousa Lima
31 -
32 - Terezinha de Jesus Assis Bueno
33 - Secretária Executiva-CJ

Goiânia, 01 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **DEUSDETE CARDOSO BELEM, Relator (a)**, em 06/04/2026, às 08:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DORIVAN DE SOUSA LIMA, Relator (a)**, em 06/04/2026, às 08:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Relator (a)**, em 06/04/2026, às 08:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 06/04/2026, às 08:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 06/04/2026, às 09:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LORENA PATRICIA DE OLIVEIRA, Relator (a)**, em 06/04/2026, às 10:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **88572736** e o código CRC **F8D1CBDD**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202600029000050



SEI 88572736